**PROJETO DE LEI Nº 677/14**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS, COZINHEIRA, MONITOR DE CRECHE E SUPERVISOR PEDAGÓGICO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas 45 (quarenta e cinco) vagas de provimento efetivo, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços, cozinheiro, monitor de creche, supervisor pedagógico e orientador educacional, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| Cargos | Quantidade |
| Auxiliar de Secretaria | 01 |
| Auxiliar de Serviços | 10 |
| Cozinheiro | 02 |
| Monitor de Creche | 23 |
| Supervisor Pedagógico | 04 |
| Orientador Educacional | 05 |

**Art. 2º**. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, serão os já atribuídos aos respectivos cargos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Objetiva o presente Projeto de Lei a criação de mais 37 (trinta e sete) vagas de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços, Cozinheiro, Monitor de Creche e Supervisor Pedagógico, conforme consta no art. 1º do Projeto.

Os servidores serão nomeados dentre os aprovados nos concursos públicos números 001/2010 e 003/2010, sendo que todos já estão em atividades, através de designação.

As nomeações serão necessárias tendo em vista a inauguração do Proinfância do Bairro Aristeu da Costa Rios, denominado Centro de Educação Infantil Municipal “Meyre Aparecida de Pinho”, pois, o Centro de Educação deverá ter o seu quadro de servidores efetivo devidamente constituído. Por outro lado os concursos terão os seus prazos expirados em janeiro de 2015. Desta forma, imprescindível a criação das vagas mencionadas no art. 1º, para possibilitar o funcionamento regular do Centro de Educação Infantil.

Esclareço a essa Câmara que não haverá impacto financeiro ou orçamentário, pois, os servidores já estão inseridos na folha de pagamento, na situação de designados.

Esperando por contar com o apoio dos ilustres membros peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**